



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2200000188_SA_08EUL2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições iniciais

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Duração do Contrato

ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato

ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 7.º - Preço e condições de pagamento

ARTIGO 8.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 9.º - Atos e direitos de terceiros

ARTIGO 10.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições Finais

ARTIGO 11.º - Comunicações e notificações

ARTIGO 12.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 13.º - Foro competente

ARTIGO 14.º - Especificações técnicas

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços de recolha, transporte e entrega de valores.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. Fruto das atividades e serviços desenvolvidos e prestados pelo Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa), os quais, na sua maioria, são pagos pelos utentes, esta unidade especializada da Universidade de Lisboa tem um volume de cobrança de receita significativo. Apesar de ao longo dos últimos anos se terem disponibilizado meios alternativos de pagamento, como o pagamento de serviços, secretárias automáticas e terminais de pagamento automático, muitos utentes continuam a privilegiar a utilização de dinheiro e cheques. Este facto dá origem a depósitos de quantias avultadas em numerário. Estando em causa a segurança com que estes depósitos devem ser efetuados, o EULisboa tem procedido a aquisição de serviços de recolha de valores e posterior entrega no balcão da Caixa Geral de Depósitos (CGD), no edifício sito no Edifício da Reitoria da ULisboa. Considerando que o contrato atual termina a sua vigência em maio de 2022 e que a necessidade de assegurar estes serviços se mantém, foi elaborada o presente procedimento de contratação.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos é obrigatória a fundamentação da escolha pela não divisão em lotes nos procedimentos de aquisição de bens ou serviços cujo preço base seja superior a 135.000,00 Euros. Considerando que o preço base do presente procedimento é inferior a esse limiar, então entende-se que não é obrigatório a fundamentação da escolha pela não divisão em lotes.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integrarão o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
6. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar iniciar-se-á a 1 de junho de 2022 e manter-se-á em vigor pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos até um máximo de 2 (duas) renovações, terminando a 31 de maio de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O contrato considera-se renovado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por cada carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.
3. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Garantir a recolha, transporte e entrega de valores semanalmente em dois pontos de recolha, Campus da Ajuda (CDA) e Campus da Cidade Universitária - Complexo de Piscinas, e entrega num único ponto, Agência da Caixa Geral de Depósitos do Edifício da Reitoria, no Campus da Cidade Universitária;
 - b) Garantir a prestação de serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas no Anexo A do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução das prestações objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 7.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 18.100,00 euros (dezoito mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as propostas que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 47.º, da mesma disposição legal, o preço base definido, 18.100,00Euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é estabelecido tendo por base os preços unitários/mensais observados para idênticos serviços, recolha, transporte e entrega de valores do Campus da Cidade Universitária - Complexo de Piscinas e do Campus da Ajuda - CDA, decorrentes da adjudicação da proposta e da celebração do contrato n.º 19IN10000063, e considerando uma percentagem de acréscimo para cobrir o aumento de custos verificado nos últimos 3 anos.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, sendo por conta e risco do adjudicatário:
 - a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguros;
 - d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.
 - e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
 - f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.
4. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas mensalmente, relativas aos serviços executados.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
8. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
9. Para o efeito, a Universidade de Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU. em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
10. Até 30.06.2022, a Universidade de Lisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através de correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas.

11. A(s) Fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número de Contrato e número de compromisso;
- b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte;

12. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

13. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

14. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

15. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

16. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 8.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre um por mil e cinco por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir um por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 9.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 10.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 11.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra partes.

ARTIGO 12.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 13.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Especificações técnicas

De acordo com o Anexo A ao presente Caderno de Encargos.